



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 500 mil cegas e cerca de 6 milhões com baixa visão. Atualmente, a região Sul do país representa o maior número de casos.

Em Porto Alegre, no ano de 2010, tivemos 249.804 residentes declarando possuírem deficiência visual, tornando-se a principal entre todas as faixas etárias, seguida da deficiência motora, auditiva e mental. Além disso, somente 6,6% das pessoas com deficiência visual usam algum recurso para auxiliar na locomoção, como bengala ou cão-guia, e 4,2% participam de serviços de reabilitação.

Diante desses dados, torna-se necessário pensarmos medidas de inclusão social, visando preparar o cidadão com cegueira para competir no mercado de trabalho e, acima de tudo, proporcionar capacitação para os deficientes visuais utilizarem equipamentos tecnológicos mais modernos. Por tais razões, nasceu a ideia do programa Reabilita POA, cujo objetivo central é contribuir de forma significativa e permanente para a elevação da autoestima, a confiança, a socialização e o aprimoramento da pessoa com deficiência visual.

Diante dos desafios significativos que a cegueira acarreta na realização das atividades da vida diária, o Programa Reabilita POA buscará, por meio de atividades práticas de treino, orientação e mobilidade, desenvolver habilidades que permitirão aos participantes realizar seus trajetos, tanto em ambientes internos, quanto externos, de maneira segura e independente.

Ademais, por óbvio, o programa também terá como cerne a qualificação para o mercado de trabalho, oferecendo oficinas de *braille*, orientação e mobilidade, além de apoio psicológico, permitindo que os participantes se preparem para enfrentar os desafios da vida no ambiente de trabalho com maior confiança e eficácia. Ainda, o Programa Reabilita POA atenderá aquela pessoa que adquiriu a deficiência visual ao longo da vida, visando a adaptação a sua nova rotina, promovendo com isso a sua reintegração na sociedade.

Portanto, o Programa Reabilita POA não apenas preparará essas pessoas para o mercado de trabalho, mas também garantirá que possam levar uma vida diária ativa, produtiva e independente.

Sendo assim, contando com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 300/24

Institui o Programa Reabilita POA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Reabilita POA, para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º São objetivos do Programa Reabilita POA:

I – assegurar à pessoa com deficiência visual o desenvolvimento de suas habilidades físicas, por meio de atividades práticas de treino, de orientação e de mobilidade, garantindo sua proteção em trajetos de ambientes internos e externos; e

II – promover o desenvolvimento social das pessoas com deficiência visual e sua autonomia individual, estimulando sua confiança, autoestima e estabilidade emocional e psicológica.

Parágrafo único. O Programa Reabilita POA garantirá um serviço de reabilitação para pessoas com deficiência visual, com inserção nas áreas da saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana, por meio de uma qualificação profissional adequada à sua realidade.

Art. 3º Integram o Programa Reabilita POA os seguintes serviços:

I – atendimento socioassistencial;

II – acompanhamento psicológico;

III – treino de orientação e mobilidade;

IV – atividades da vida diária;

V – tecnologia assistiva e informática; e

VI – ensino do *braille*.

§ 1º Para o fim do Programa Reabilita POA, será disponibilizado atendimento às pessoas com deficiência visual mediante uso de tecnologias que facilitem a interação entre os participantes.

§ 2º O Programa Reabilita POA deverá disponibilizar atendimento presencial agendado com profissionais especializados nos órgãos públicos do Município ou em entidades parceiras.

§ 3º Os profissionais que atuarão no Programa Reabilita POA deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º O Executivo Municipal estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado, respeitando-se a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa Reabilita POA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60

(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 02/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0780791** e o código CRC **5ACE7B37**.